

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 194, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ n. 359/2022, que institui Grupo de Trabalho para debater e propor protocolo para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo SEI n. 09916/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria CNJ n. 359/2022, que passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos:

"Art. 3º

XVII – Elsa de Mattos, Psicóloga clínica e jurídica;

XVIII – Peter Gabriel Molinari Schweikert, Defensor Público do Estado de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001166-91.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: JOSE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001166-91.2023.2.00.0000 Requerente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Requerido: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DO TRABALHO. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada em face do JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. A parte requerente alega que haveria morosidade na tramitação do Processo n. 0214100.03.1988.5.05.0011. Aduz que o feito tramita há mais de 30 (trinta) anos e requer a intervenção da Corregedoria, no sentido de buscar uma solução para a conclusão e o posterior encaminhamento a Precatório. Decido. 2. O presente expediente merece ser arquivado. Em que pese a ausência de juntada da movimentação processual, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, verifica-se que, em 30.1.2023, foi proferida sentença, que julgou improcedente a impugnação oposta pelo Estado da Bahia e determinou a expedição de precatório. Nesse contexto, verifica-se a regularidade e atualidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação desta Corregedoria Nacional. Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência sedimentada do CNJ admite como razoável, para a prática de atos jurisdicionais, prazo de até 100 (cem) dias. Ademais, a representação por excesso de prazo, prevista no artigo 78 do RICNJ, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não é o caso dos autos. 3. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 22, c.c. 24, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se sumariamente o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F38/F23 2

N. 0003966-92.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: A. L. G. P.. Adv(s): SP366740 - ADEMIR BALESTRINI. R: J. D. 2. V. C. D. C. D. J. -. S.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003966-92.2023.2.00.0000 Requerente: A. L. G. P. Requerido: J. D. 2. V. C. D. C. D. J. -. S. INTIMAÇÃO Por determinação do Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, fica ADEMIR BALESTRINI intimado(a) para ciência de decisão: "4. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 24, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente, com baixa." Brasília, 1 de agosto de 2023. Secretaria Processual CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6, - Edifício Premium, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

N. 0004590-44.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ACACIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0004590-44.2023.2.00.0000 Requerente: ACACIO RIBEIRO DOS SANTOS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DE DIREITO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL. DELEGAÇÃO.